



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 01/2017

O Conselho Federal de Química (CFQ), CNPJ nº 33.839.275/0001-72, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL) designada pela Portaria nº 9/2016, de 21 de dezembro de 2016, leva ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com as respectivas alterações posteriores e outras cominações legais, realizará licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **técnica e preço**, para os serviços de que trata o objeto, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no **Processo Administrativo CFQ nº 008/2016**.

1 – DA HABILITAÇÃO, DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 No dia, hora e local abaixo indicado será realizado o recebimento e abertura dos envelopes de nº **01 - Documentação de Habilitação**, nº **02 – Proposta Técnica** e nº **03 – Proposta de Preços**.

1.2 **Data: 12/07/2017**

Horário: 10h (horário de Brasília-DF)

Local: Sede do CFQ, localizada no SAUS – Setor de Autarquia Sul - Quadra 5 – Bloco I – Asa Sul – Brasília – DF, CEP 70.070-921, na Sala de Reunião (Plenário)

1.3 Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, **salvo disposições em contrário**.

1.4 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Proposta Técnica

Anexo IV – Minuta de Contrato

2 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica para o Conselho Federal de Química – CFQ**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico - Anexo I - deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 **Poderão participar desta licitação:**

3.1.1. As sociedades que tenham objetivos compatíveis com o objeto deste certame e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que **apresentem os documentos neles exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por quaisquer dos membros da Comissão de servidores instituída para a presente concorrência, à vista dos originais. (Em sendo optado pela empresa a autenticação de documentos por membro da Comissão de servidores instituída para a presente concorrência, esta deverá se dar até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, ou seja, 11/07/2017)**

3.1.2. Somente as Sociedades de Advogados devidamente constituídas, inscritas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- registradas na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na forma da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);
- 3.1.3. **Escritórios que possuam, no mínimo, 02 (dois) advogados lotados no Distrito Federal;**
- 3.2 **Não poderão participar desta licitação:**
- 3.2.1. Sociedades que não estejam enquadradas ou que não cumprirem os requisitos constantes do subitem 3.1 e demais subitens;
- 3.2.2. Pessoas físicas, individualmente, ou que, em grupo, não constituam Sociedades de Advogados, conforme antes referido;
- 3.2.3. Sociedade de advogados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.2.4. Que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária;
- 3.2.5. Sociedade de advogados cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras sociedades candidatas;
- 3.2.6. Sociedade de advogados que possuam entre seus sócios ou integrantes, empregado do CFQ ou Conselheiros, em qualquer nível hierárquico, bem como ex-empregado ou ex-Conselheiro, se desligados nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para entrega dos envelopes;
- 3.2.7. Sociedade de advogados que não cumprir integralmente os requisitos constantes neste Edital e seus anexos;
- 3.2.8. Que o ramo de atividade seja incompatível com o objeto deste Edital.
- 3.3 **Os serviços objeto do presente certame deverão ser realizados por licitante estabelecido no Distrito Federal;**
- 3.3.1. Os licitantes que tiverem interesse em participar do presente certame e não tenham Sede ou Filial no Distrito Federal deverão apresentar, **obrigatoriamente, junto à documentação de habilitação, declaração de comprometimento de que irão estabelecer, até a data do início da execução dos serviços, sede ou filial no Distrito Federal.**

4 – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 A licitante que desejar, poderá, no início da sessão prevista no preâmbulo deste Edital, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos, devendo tal representante apresentar-se à Comissão de servidores instituída para a presente concorrência a fim de efetuar seu credenciamento como participante da reunião, devidamente munido dos seguintes documentos:
- a. **Cópia autenticada ou cópia para autenticação por servidor do CFQ (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade);**
- b. **Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório e Estatuto/Contrato Social, acompanhados do original ou cópias autenticadas ou cópias para autenticação por parte de servidor do CFQ (acompanhadas dos originais), constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular. (Em sendo optado pela empresa a autenticação de documentos por servidor do CFQ, esta deverá se dar até o dia útil anterior à data marcada para abertura das**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- propostas, ou seja, 11/07/2017).
- 4.1.1 **Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:**
- Cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da Comissão de servidores instituída para a presente concorrência (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e**
 - Cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da Comissão de servidores instituída para a presente concorrência (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.**
- 4.2 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.3 - Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax e/ou e-mail.
- 4.3.1. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens 4.1 e 4.1.1 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 5.1 O certame será realizado em ato público no dia, hora e local indicados no subitem 1.2 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão de servidores constituída para a presente concorrência os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** (Envelope nº 01), as **Propostas Técnicas** (Envelope nº 02) e as **Propostas de Preços** (Envelope nº 03).
- 5.1.1 Encerrado o prazo para recebimento da **Documentação de Habilitação** (Envelope nº 01), **das Propostas Técnicas** (Envelope nº 02) e **das Propostas de Preços** (Envelope nº 03), nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues, que deveriam constar originalmente da proposta.
- 5.2 A licitação será processada em 3 (três) fases:
- 5.2.1 **Primeira Fase: Abertura dos Envelopes e Julgamento dos Documentos de Habilitação**, que ocorrerá na mesma data de entrega dos demais envelopes, conforme subitem 1.2 deste Edital.
- 5.2.1.1 Esta fase de **Habilitação** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº 01 – “Documentos de Habilitação” – de todas as licitantes, sendo consideradas habilitadas as que atendam às exigências contidas no **ITEM 6** deste Edital, da descrição Detalhada dos Serviços - Anexo I e demais itens pertinentes, constantes do Edital.
- 5.2.1.2 Os envelopes contendo a Proposta Técnica (Envelope nº 02) e a Proposta de Preços (Envelope nº 03) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão de servidores instituída para a presente concorrência, até o início das segunda e terceira fases, respectivamente.
- 5.2.2 **Segunda Fase: Abertura dos Envelopes e Julgamento da Proposta Técnica**, que compreenderá na abertura dos envelopes de nº 02, podendo ser na mesma sessão, caso não haja recurso quanto à 1ª fase, ou em outra sessão pública, cuja data será definida depois de exauridas todas as etapas da fase anterior.
- 5.2.2.1 A análise dos documentos apresentados no envelope nº 02 – “Proposta Técnica” – das licitantes habilitadas, serão levados em consideração os critérios estabelecidos nos **ITENS 7 e 9** deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 5.2.2.2 Os envelopes contendo as Propostas de Preços (envelope nº 03) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão de servidores instituída para a presente concorrência, até o início da terceira fase.
- 5.2.3 - **Terceira Fase: Abertura dos Envelopes e Julgamento das Propostas de Preços**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº 03 – “Proposta de preços”, podendo ser na mesma sessão, caso não haja recurso quanto à 2ª fase, ou em outra sessão pública, cuja data será definida depois de exauridas todas as etapas da fase anterior.
- 5.2.3.1 A análise das “Propostas de Preços” das licitantes, cujas propostas foram classificadas na fase anterior, será levada em consideração os critérios estabelecidos nos **ITENS 8 e 9** deste Edital e do Modelo da Proposta de Preços constante no Anexo II.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE nº 01

6.1 As licitantes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a documentação referida nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, de **preferência numerada sequencialmente** e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

6.1.1 Documentos relativos à Habilitação Jurídica

- a. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhada de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva. Todos os documentos deverão estar registrados e averbados no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial estiver instalado o licitante;**
- b. **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- c. **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante.
- d. **Declaração** de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- e. **Declaração** que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte no caso de licitante que queira se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538/2015;
 - e.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
 - e.2 A licitante que não apresentar a referida declaração não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538/2015.

6.1.2 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, ou junto ao Governo do Distrito Federal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS) (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).
 - d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal, ou junto à Fazenda do Governo do Distrito Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;
 - e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
 - f. **Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (exigência instituída por força da Lei n.º 12.440/2011).
- 6.1.3 Documentos relativos à qualificação técnica**
- a. **Atestado(s) de capacidade técnica (ou declaração)**, expedido(s) por órgão público ou privado, para as quais executou ou esteja executando **a conteúdo** serviços semelhantes, que comprove(m) ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação;
 - b. **Certidão** expedida pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (**Pessoa Jurídica**) onde está estabelecida a Sede da licitante, comprovando a inscrição e a regularidade para a prestação dos serviços (**Somente serão aceitas certidões da OAB que forem expedidas dentro dos últimos 90 (noventa) dias que antecedem à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade do documento**);
 - c. Certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (**Pessoa Física**) comprovando a habilitação **para o exercício da advocacia de todos os advogados, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta licitação (Somente serão aceitas certidões da OAB que forem expedidas dentro dos últimos 90 (noventa) dias que antecedem à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade do documento)**;
 - c.1 Caso a empresa seja sagrada vencedora do certame e apresente **certidão referente à pessoa jurídica** de seccional que não seja a do Distrito Federal, deverá apresentar, **até o momento da assinatura do contrato**, certidão expedida pela seccional da **OAB do Distrito Federal** como condição para assinatura do termo contratual.
- 6.1.4 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira**
- a. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação; e
 - b. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, devendo a licitante apresentar resultado maior que 1 (um) em qualquer dos índices:

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

b.2 As **Fórmulas** deverão, de preferência, estar devidamente aplicadas em **memorial de cálculo juntado ao balanço, para facilitar os trabalhos de conferência das informações;**

b.3 Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

b.4 Somente serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou Órgão Equivalente.

b.5 Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

b.6 Caso a licitante apresente o balanço patrimonial com resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

6.2 **As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;**

6.3 **As empresas que estiverem inativas no ano anterior, apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver;**

6.4 **Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope específico, devidamente fechado, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONCORRÊNCIA nº 01/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

6.5 - **Será INABILITADA a sociedade que não atender as exigências apresentadas neste**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ITEM 6 e seus subitens e/ou deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentar com vícios insanáveis.

- 6.6 – As licitantes cadastradas no **SICAF** poderão apresentar Certificado de Registro no SICA, **desde que esteja válido**, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação econômico-financeira.

7 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE nº 02

- 7.1 Para pontuação da proposta técnica a licitante deverá comprovar sua experiência na prestação de serviços mediante a exibição de declaração específica, a qual será pontuada conforme tabela abaixo:

| ITEM | REQUISITOS | PONTOS MÁXIMOS |
|------|---|----------------|
| A | Recursos Humanos. | 20 |
| B | Experiência em Assessoria ou Consultoria da Pessoa Jurídica | 25 |

- a. **Pontuação 1 (P1). Requisitos da pontuação dos Recursos Humanos (máximo 20 pontos):**

| REQUISITO | |
|--|------------------------|
| 1- Advogado que tenha concluído curso de pós-graduação <i>latu sensu</i>, nível especialização , em qualquer área do Direito Público, com carga horária igual ou superior a 360 horas. – Atribuir 1 (um) ponto por advogado | Até 2 (dois) pontos. |
| 2- Advogado que tenha concluído curso de pós-graduação em nível de mestrado. – Atribuir 2 (dois) pontos por advogado | Até 6 (seis) pontos. |
| 3- Advogado que tenha concluído curso de pós-graduação em nível de doutorado. – Atribuir 2 (dois) pontos por advogado | Até 8 (oito) pontos. |
| 4- Tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica – Atribuir 1 (um) ponto por advogado com inscrição na OAB e que comprove o exercício de atividade jurídica acima de 5 (cinco) anos e um dia até 10 (dez) anos. – Atribuir 2 (dois) pontos por advogado com inscrição na OAB e que comprove o exercício de atividade jurídica acima de 10 (dez) anos e um dia até 20 (vinte) anos. – Atribuir 3 (três) pontos por advogado com inscrição na OAB e que comprove o exercício de atividade jurídica com mais de 20 (vinte) anos e um dia. | Até 4 (quatro) pontos. |

Pontuação máxima (somatório itens 1, 2, 3 e 4) 20 (vinte) pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Comprovação de pontuação:

Itens 1, 2 e 3: Certificado de conclusão de curso ou documento equivalente emitido pela entidade de ensino devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

* **OBSERVAÇÃO:** será permitida a indicação de profissional com o objetivo de auferir pontuação nos três quesitos. Por exemplo: se a licitante indicar o advogado João José e comprovar que o mesmo possui pós-graduação, mestrado e doutorado (nos ramos indicados), a sociedade irá obter 5 (cinco) pontos em relação ao advogado João José.

Item 4: Deverá ser apresentada certidão da OAB para comprovação da data de registro, bem como certidão ou declaração idônea que comprove o exercício de atividade jurídica, nos termos da Resolução n.º 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

a.1 A documentação apresentada para fins de obtenção da pontuação dos recursos humanos deverá se referir, obrigatoriamente, aos sócios da licitante, ou então, aos associados e/ou empregados que efetivamente serão designados para atendimento do objeto licitado.

b. Pontuação 2 (P2). Requisitos da pontuação da **PESSOA JURÍDICA** com experiência em Assessoria ou Consultoria (**máximo 25 pontos**):

| Requisito (Pessoa Jurídica) | Pontuação |
|---|-----------------|
| 1. Pessoa Jurídica de Direito Público – Atribuir 2 (dois) pontos por certidão. | Até 20 (vinte). |
| 2. Pessoa Jurídica de direito privado – Atribuir 1 (um) pontos por certidão. | Até 5 (cinco). |

OBS: O(s) documento(s) apresentado(s) para aferição do atestado de capacidade técnica (Documentos de Habilitação – ITEM 6.1.3 – letra “a” não poderá(ão) ser utilizado(s) para pontuação deste item.

b.1 As comprovações da pontuação da pessoa jurídica serão realizadas mediante a apresentação de declarações/certidões ou contratos firmados pelas respectivas Pessoas Jurídicas de que a Licitante exerceu/exerce de forma adequada e sem ressalvas do exercício das atividades inseridas no objeto do presente Edital.

b.1.1 Na hipótese de o licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação ou essa for considerada defeituosa, a mesma será desconsiderada do item a que se referir.

b.1.2 Todos os documentos necessários à pontuação técnica poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por membro do CFQ. **Em sendo optado pela empresa a autenticação de documentos por membro da Comissão de servidores instituída para a presente concorrência**, esta, deverá se dar até o último dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, ou seja (11/07/2017).

b.2 Será atribuída nota 100 (cem) à Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, considerando o somatório da Pontuação 1 e Pontuação 2 (subitens a e b, do item 7.1, respectivamente), atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 100 (cem), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{100 \times (Ti)}{To}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Onde:

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação.

Ti = pontuação da Proposta Técnica em exame (Somatório de P1 e P2).

To = pontuação da melhor Proposta Técnica.

- 7.2 A pontuação da proposta técnica será confirmada com a apresentação obrigatória, dentro do envelope nº 02 (Proposta Técnica), dos seguintes documentos:
- Cópia da identidade** dos advogados que prestarão os serviços constantes deste certame, **expedida pela OAB**; e
 - Comprovação de que os advogados relacionados fazem parte da equipe profissional da licitante**, através dos seguintes documentos:
 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS** (da parte onde consta o nº e série da CTPS, fotografia, dados pessoais do empregado e de onde constam os dados do contrato de trabalho); ou
 - Cópia de contrato escrito, averbado no registro de advogados, conforme art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; **ou**
 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado junto a OAB.**

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1 A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via (**preferencialmente com páginas numeradas**), redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, **conforme modelo constante do Anexo II**, a ser entregue em envelope devidamente fechado, com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONCORRÊNCIA nº 01/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

- 8.1.1 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim.
- 8.2 A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes da Descrição Detalhada dos Serviços - Anexo I e Modelo da Proposta de Preço - Anexo II deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, **sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:**
- 8.2.1 **Fazer menção ao número deste Edital (Concorrência nº 01/2017)**, conter a Razão Social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico, bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento.
- 8.2.1.1 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de Documentação de habilitação.
- 8.2.2 **Conter cotação de preço mensal e global dos serviços discriminados no Anexo I**, expressos em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 8.2.2.1 É de inteira responsabilidade da proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de servidores constituída para a presente concorrência.
- 8.2.2.2 **O valor mensal deverá ser expresso em algarismos e por extenso;**
- 8.2.2.3 **O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso;**
- 8.2.2.4 **O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração o prazo contratual de 12 (doze) meses;**
- 8.2.2.4.1 **Em caso de divergência entre o valor mensal e global, prevalecerá o valor mensal, e no caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso. Em ambos os casos, para que sejam feitas as devidas correções necessárias, não poderá haver dúvidas sobre o preço proposto, devendo a Comissão de servidores constituída para a presente concorrência agir sempre com o bom senso.**
- 8.2.2.5 **Conforme previsto no Art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o valor global estimado para 12 meses de contrato corresponde a R\$ 169.600,00 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais), ou seja, R\$ 14.133,33 (quatorze mil e cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês;**
- 8.2.2.6 **O valor acima expresso representa o valor máximo que o CFQ pretende pagar ao vencedor do certame;**
- 8.2.2.7 **Serão desclassificadas as propostas de preços com valor global acima do estimado para a contratação, ou seja, acima de R\$ 169.600,00 (cento e sessenta mil e seiscentos reais).**
- 8.2.3 **Ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame.**
- 8.2.2.1 **Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado no subitem 8.2.3, a proposta será desclassificada.**
- 8.2.4 **Conter expressamente e nos mesmos termos, as especificações constantes do ITEM 3 do Anexo I, ou seja, todos os serviços relacionados com o objeto deste certame.**
- 8.3 A cotação de preços apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, **exceto aquelas previstas neste Edital ou que seja irrelevante para efeito de julgamento.**
- 8.4 O preço cotado para os serviços compreendidos no **ITEM 3** do Anexo I, deve incluir todos os custos, bem como taxas, impostos, tributos, despesas com cópias de documentos e demais despesas pertinentes, entendendo-se que se encontra incluída nos preços apresentados toda e qualquer despesa de responsabilidade da licitante que não tenha sido indicada.
- 8.5 O proponente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 8.7 Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 8.8 Será atribuída nota 100 (cem) à Proposta de Preço de menor valor, atribuindo-se às demais Propostas de Preços notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 100 (cem), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPP = 200 - \frac{100 \times (Pi)}{Po}$$

Onde:

NPP = nota da Proposta de Preço em exame, para efeito de sua classificação.

Pi = pontuação da Proposta de Preço em exame.

Po = pontuação da melhor Proposta de Preço.

9 – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

- 9.1. Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de servidores instituída para a presente concorrência fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:
- 1ª fase – Julgamento da proposta técnica,
 - 2ª fase – Julgamento da proposta comercial.
- 9.2. As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de servidores instituída para a presente concorrência adotando-se o peso 6 para a nota técnica e peso 4 para a Proposta Comercial.
- 9.3. Será declarado classificado em primeiro lugar o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NCF = \{(6 \times NPT) + (4 \times NPP)\}/100$$

Onde:

NCF = nota de classificação final.

NPT = nota da proposta técnica em exame.

NPP = nota da proposta de preço em exame.

- 9.4. Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.
- 9.5. À Comissão de servidores instituída para a presente concorrência fica reservado o direito de:
- a. Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;
 - b. Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;
 - c. Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
 - d. Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.
- 9.6. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão de servidores instituída para a presente concorrência realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas).
- 9.7. Os envelopes fechados, contendo as Propostas de Preços, serão devolvidos às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação. **Ficará à critério**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

do CFQ, por intermédio da Comissão de servidores instituída para a presente concorrência, a devolução dos supracitados envelopes somente após a assinatura do instrumento contratual com a vencedora do certame.

10 – DO PREÇO ESTIMADO

10.1. Conforme previsto no Art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a R\$ 169.600,00 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais), ou seja, R\$ 14.133,33 (quatorze mil e cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês.

10.1.1. **O valor acima expresso representa o valor máximo que o CFQ pretende pagar ao vencedor do certame.**

10.1.1.1. **Serão desclassificadas as propostas de preços com valor acima do estimado para a contratação.**

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2017, sob a Rubrica nº **6.2.2.1.1.33.90.35.002- Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.**

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso da licitação.

12.3. Contra os atos da Comissão de servidores instituída para a presente concorrência, praticados nas fases de avaliação da documentação de habilitação, das propostas técnicas e das propostas de preços, caberá recurso, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, o qual deverá ser protocolado no CFQ, devendo para tanto ser apresentado em 1 (uma) via, em papel timbrado, digitado ou datilografado, assinado pelo representante da licitante ou preposto legalmente habilitado e dirigido à Comissão de servidores instituída para a presente concorrência. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de servidores encaminhará o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

12.4. A Comissão de servidores dará ciência, via endereço eletrônico, dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo da interposição de recursos.

12.5. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou à inabilitação do licitante, ou contra o julgamento das propostas técnicas ou das propostas de preços terão efeito suspensivo.

12.6. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas técnicas e de preços, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

12.7. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, junto à Comissão de servidores instituída para a presente concorrência, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, durante o prazo do recurso.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Os atos de adjudicação e homologação serão realizados pelo Presidente do CFQ.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da **CONTRATADA**.
- b) Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.
- d) Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Proceder à análise, estudo da viabilidade e definição da melhor tese jurídica que será empregada nas ações em que o CFQ seja parte ou interessada, desde o início da demanda até o trânsito em julgado.
- b) Enviar solicitação de pagamento, 1 (um) dia após a decisão judicial no caso de necessidade de recolhimento de guia de depósito judicial/custas/outros, que deverá ser encaminhado ao CFQ devidamente preenchido com formulário próprio para esta finalidade, com a respectiva comprovação e esclarecimento da solicitação, para que o CFQ efetue a disponibilização dos recursos financeiros e respectiva autenticação das guias de depósito;
 - b.1 Não havendo solicitação no prazo determinado no caput deste item (b) e se não houver liberação em prazo hábil pela **CONTRATANTE** do valor requerido, a **CONTRATADA** deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela **CONTRATADA**, que serão reembolsados oportunamente pelo CFQ, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade advocatícia, mediante contra recibo e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
- c) Providenciar o levantamento de alvarás judiciais favoráveis ao CFQ, quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores, se for o caso;
- d) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários próprios, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- e) As solicitações de documentos, informações e/ou providências ao CFQ, para instrução dos processos, deverão ser formuladas pela **CONTRATADA** em tempo hábil, 1 (um) dia após a publicação do ato no DJe, através de formulários próprios devendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- informado, sempre, o prazo fatal para cumprimento da exigência judicial.
- f) Em se tratando de providência que deva ser cumprida em prazo menor que 05 (cinco) dias, o CFQ deverá ser informado por formulário próprio, impreterivelmente, no prazo máximo de 06 (seis) horas seguintes à ciência, pela CONTRATADA, de que teve início a contagem de prazo, sendo objetiva sobre qual a providência terá de ser tomada pelo CFQ.
 - g) É de responsabilidade da contratada a condução das solicitações de providências encaminhadas ao CFQ, devendo manter para tanto estrutura e organização adequada.
 - h) Acompanhar por recursos próprios as publicações e as audiências devendo ser criada pauta para controle dos prazos de processos judiciais que será disponibilizado ao CFQ;
 - i) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
 - j) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CFQ;
 - k) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CFQ e da sua atividade profissional contratada, sem a devida autorização;
 - l) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo CFQ, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
 - m) Elaborar planilhas de cálculos nos processos cíveis e trabalhistas e elaborar/impugnar cálculos de liquidações trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil.
 - n) Requerer ao CFQ, excepcionalmente, nas hipóteses em que a CONTRATADA julgar conveniente a não interposição ou desistência de recurso, a autorização, mediante o encaminhamento por formulário próprio de parecer circunstanciado, no qual deverá indicar os motivos pelos quais a CONTRATADA recomenda a abstenção ou a desistência da medida processual.
 - o) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá juntar procurações em todos os processos judiciais em que o CFQ é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas. O CFQ fornecerá relatório com os dados das ações judiciais em trâmite;
 - p) Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do CFQ em caso de urgência, exceto em finais de semana e feriados;
 - q) Permanecer durante toda a execução contratual em dia com os documentos de habilitação.
- 15.2. A contratada deverá ainda observar o que determina o estatuto de advocacia da Sociedade de Advogados, em especial:
- 15.2.1. Nenhum advogado pode integrar mais de uma Sociedade de Advogados, com Sede ou Filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional (§ 4º do art. 15).
 - 15.2.2. Os advogados sócios de uma mesma Sociedade Profissional não podem representar em juízo interesses opostos ao do CFQ (§ 6º do art. 15).
 - 15.2.3. Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados ao CFQ, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer perante o Conselho Seccional (art. 17).

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

penalidades:

- a. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
 - b. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.
- 16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.
- 16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CFQ poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- a. Advertência;
 - b. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
 - c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra “d” acima.
- 16.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor mensal do contrato**, por processo, quando houver prejuízo ao CFQ e por culpa da CONTRATADA, no caso de:
- a. Perda de prazo processual;
 - b. Não comprovação, no prazo legalmente estabelecido, do recolhimento de custas, do recolhimento do porte de remessa e retorno e/ou do recolhimento de depósito recursal.
- 16.5. As multas previstas nos subitens 16.1, 16.2, 16.3, e 16.4 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CFQ. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 16.3, letra “b”.
- 16.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFQ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.7. As sanções previstas nas letras “b” e “c” do subitem 16.1 e letras “d” e “e” do subitem 16.3 poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CFQ em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8. Em todos os casos previstos no **ITEM 16** e em seus subitens será concedido à licitante ou à contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional (art. 5º, LV).
- 16.9. Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

17 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.1. O CFQ convocará a vencedora da licitação para assinar o contrato, **dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16.1 do presente instrumento.
- 17.2. Na data da assinatura do contrato, o CFQ verificará se a CONTRATADA se encontra regular, e caso tenha alguma certidão vencida, deverá a licitante providenciá-la no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanção.
- 17.3. Quando a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, o CFQ poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4. Sociedade de advogados não poderá estar defendendo interesses e/ou direitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, em demandas judiciais e/ou extrajudiciais contra o CFQ, seja em seu nome ou de algum de seus sócios ou integrantes.

18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 18.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CFQ a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - d. O atraso injustificado no início do serviço;
 - e. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CFQ;
 - f. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem não previsto em regulamentos da OAB, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela OAB; e
 - g. Previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. A rescisão do contrato poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CFQ, nos casos enumerados nas letras “a” a “f” do subitem 18.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CFQ;
 - c. Judicial, nos termos da legislação.

19 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 19.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

20 – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 20.1. - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de **06/09/2017, ou, caso a presente licitação finalize após essa data, a partir da publicação no DOU**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o contratado oferte preços e condições mais vantajosas para o CFQ, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 20.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

21 – DO PAGAMENTO

- 21.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual, financeira ou editalícia, obedecendo-se aos seguintes eventos:
- 21.1.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Concorrência nº 01-2017), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.
- 21.1.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, **as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL)** ou outra norma que vier a substituí-la.
- 21.1.2.1. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 21.1.2 acima, o CFQ fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.
- 21.1.2.2. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234/2012 ou outra norma que vier a substituí-la.
- 21.1.3. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, certidões comprovando a situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e do Distrito Federal e da Quitação de Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**
- 21.1.3.1. Caso a contratada esteja com alguma certidão ou documentação pendente, a mesma deverá saná-la para que perceba o devido pagamento. Nesse caso, o pagamento ficará suspenso até o saneamento do problema.
- 21.1.3.2. Além das certidões citadas, a CONTRATADA deverá apresentar também relatório de acompanhamento de todos os processos, e ao longo de todo o contrato, relatório atualizado, impresso e eletrônico de todos os processos em andamento, devendo constar todos os dados referentes à lide, a saber: nome das partes, números original do processo e único do CNJ, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, localização de cada juízo, instância e/ou tribunal por onde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, todos os andamentos do processo, atualizados até o último dia do mês anterior, síntese das decisões já proferidas e valor e data das despesas já realizadas no processo (recolhimento de custas, depósitos recursais e outros).

- 21.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição quanto à habilitação da mesma.
- 21.3. O CFQ reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Edital e seus Anexos.
- 21.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a atualização financeira de acordo com a variação do IGPM-FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

22 – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO-ECONÔMICO DO CONTRATO

22.1. DO REAJUSTE

- 22.1.1. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência do instrumento contratual, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- 22.1.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.182/2001.

22.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 22.2.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual com a CONTRATADA.

22.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 22.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei 8.666/93).
 - 22.3.1.1. Nesse caso, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada. Tal demonstração será analisada pelo CFQ para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

23 – DA CONCORRÊNCIA

23.1. A critério do CFQ, esta licitação poderá:

- 23.1.1. Ter sua data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva do CFQ.

23.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência.

- 23.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
- 23.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

23.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. É facultado ao Presidente da Comissão de servidores instituída para a presente concorrência ou à Autoridade Superior do CFQ, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFQ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de servidores instituída para a presente concorrência.
- 24.5. Não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará, a critério da Comissão, marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.
- 24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.
- 24.7. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não atribuem à empresa vencedora o direito de prestar os serviços objeto desta licitação.
- 24.8. A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 24.9. Ficará a critério do Presidente da Comissão de servidores instituída para a presente concorrência ou da Autoridade Superior do CFQ, em qualquer das fases do certame, suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, das propostas técnicas e/ou das propostas de preços, conforme necessidade, devendo para tanto, informar a data e horário da realização da nova sessão, na qual será divulgado o resultado auferido. Caso todas as licitantes estejam presentes à sessão, a referida informação será dada durante a mesma, e para aquelas que não estejam presentes serão informadas através de documento enviado via fax ou endereço eletrônico ou pessoalmente, com contrarrecibo ou em último caso, através de publicação no Diário Oficial da União.
- 24.10. Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelas licitantes em relação aos documentos e propostas apresentados, assim considerados os que não digam respeito à exigência de natureza material, ou os de cunho formal que sejam reputados indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.
- 24.10.1. **A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante da licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, retificá-la no ato.**
- 24.11. Cópias do presente Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela rede de computadores, no sítio eletrônico www.cfq.org.br. Poderá também, o interessado adquiri-lo pessoalmente na sede do CFQ, junto ao Setor de Licitações, gratuitamente, por meio de gravação (PEN DRIVE), ou impresso, o qual lhe será cobrado valor por cada impressão.
- 24.12. Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de 09h as 11h e das 14h às 17h, junto à Comissão de servidores, pelo telefone (61) 3224-0202 ou pelo seguinte endereço eletrônico: cfq@cfq.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 24.12.1. No caso de solicitação por Fax (061) 3224-3277 ficará sob a responsabilidade de a licitante confirmar se o CFQ a recebeu em conformidade.
- 24.13. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas, por escrito, pela Comissão de Licitação, por transmissão de mensagens via fax, ou por intermédio de e-mail às consulentes, ou ainda, disponibilizadas no sítio eletrônico do CFQ (www.cfq.org.br), na aba licitações, bem como, se for o caso, aquelas publicadas no Diário Oficial da União.
- 24.14. Constatada a falsidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além das sanções previstas no **ITEM 16**, as sanções transcritas adiante:
- Não qualificação para outras licitações a serem realizadas pelo CFQ;
 - Desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento; e
 - As consequências penais cabíveis.
- 24.15. Os casos não previstos serão solucionados pela Comissão de servidores visando, principalmente, ao cumprimento do disposto na subcláusula 3.3 do presente edital e a salvaguarda dos interesses da Administração.
- 24.16. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro foro.

Brasília-DF, __ de _____ de 2017.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD

Presidente do CFQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO I DA CONCORRÊNCIA nº 01/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Número reduzido de advogados do quadro;
- 1.2. Necessidade de dar continuidade aos processos em cursos, bem como em patrocinar aqueles que por ventura venham a surgir;
- 1.3. A previsão legal instituída pela Lei nº 8.666/93, que obriga toda Administração Pública a prévia realização de licitação para se contratar os referidos serviços; e,
- 1.4. O término do contrato atual no dia 07 de setembro de 2017.

2 – DO OBJETO

- 2.1. **Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica para o Conselho Federal de Química (CFQ).**

3 – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 3.1. A prestação dos serviços a serem contratados compreende:
 - a – Serviços de assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limite de quantidade mensal;
 - b – Proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas administrativas e judiciais, sem limite de quantidade mensal;
 - c – Consultorias verbais ilimitadas;
 - d – Acompanhamento de todos os processos em curso, incluindo a redação de todas as peças necessárias para a defesa do CFQ até o trânsito em julgado da sentença, as quais estão assim distribuídas, não contemplando as ações aforadas após a apuração desses dados:
 - d.1 Aproximadamente 10 (**dez**) ações não executivas junto ao Tribunal Regional Federal da 1º Região;
 - d.2 Aproximadamente 10 (**dez**) ações junto a Vara Cível da Justiça Federal/DF
 - d.3 Aproximadamente 02 (**duas**) ações junto à Vara Cível da Justiça Federal/GO;
 - d.4 02 (**duas**) ações junto ao Justiça Trabalhista/RJ;
 - d.5 01 (**uma**) ação junto à Vara Cível da Justiça Federal/RS;
 - d.6 01 (**uma**) ação junto à Vara Cível da Justiça Federal/SE;
 - d.7 01 (**uma**) ação junto ao STF;
 - d.8 01 (**uma**) ação junto à Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP;
 - d.9 01 (**uma**) ação junto à Vara Cível de Petrópolis /RJ;
 - e – Participar de reuniões, quando solicitado, com a Diretoria do CFQ;
 - f – Proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas: administrativa e judicial, sem limite de quantidade mensal;
 - g – Entrega mensal, ou quando solicitado ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de relatório de acompanhamento de todos os processos, e ao longo de todo o contrato, relatório atualizado e impresso de todos os processos em andamento, devendo constar todos os dados referentes ao processo, a saber: nome das partes, número original do processo, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, localização de cada juízo, instância e/ou tribunal por onde tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, todos os andamentos do processo, atualizados até o último dia do mês anterior, síntese das decisões já proferidas e valor e data das despesas já realizadas no processo (recolhimento de custas, depósitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

recursais e outros).

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A sociedade de advogados **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

- a) Proceder à análise, estudo da viabilidade e definição da melhor tese jurídica que será empregada nas ações em que o CFQ seja parte ou interessada, desde o início da demanda até o trânsito em julgado.
- b) Enviar solicitação de pagamento, 1 (um) dia após a decisão judicial no caso de necessidade de recolhimento de guia de depósito judicial/custas/outros, que deverá ser encaminhado ao CFQ devidamente preenchido com formulário próprio para esta finalidade, com a respectiva comprovação e esclarecimento da solicitação, para que o CFQ efetue a disponibilização dos recursos financeiros e respectiva autenticação das guias de depósito;
 - b.1 Não havendo solicitação no prazo determinado no caput deste item (b) e se não houver liberação em prazo hábil pela CONTRATANTE do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, que serão reembolsados oportunamente pelo CFQ, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade advocatícia, mediante contra recibo e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
- c) Providenciar o levantamento de alvarás judiciais favoráveis ao CFQ, quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores, se for o caso;
- d) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários próprios, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- e) As solicitações de documentos, informações e/ou providências ao CFQ, para instrução dos processos, deverão ser formuladas pela CONTRATADA em tempo hábil, 1 (um) dia após a publicação do ato no DJe, através de formulários próprios devendo ser informado, sempre, o prazo fatal para cumprimento da exigência judicial.
- f) Em se tratando de providência que deva ser cumprida em prazo menor que 05 (cinco) dias, o CFQ deverá ser informado por formulário próprio, impreterivelmente, no prazo máximo de 06 (seis) horas seguintes à ciência, pela CONTRATADA, de que teve início a contagem de prazo, sendo objetiva sobre qual a providência terá de ser tomada pelo CFQ.
- g) É de responsabilidade da contratada a condução das solicitações de providências encaminhadas ao CFQ, devendo manter para tanto estrutura e organização adequada.
- h) Acompanhar por recursos próprios as publicações e as audiências devendo ser criada pauta para controle dos prazos de processos judiciais que será disponibilizado ao CFQ;
- i) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- j) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CFQ;
- k) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CFQ e da sua atividade profissional contratada, sem a devida autorização;
- l) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo CFQ, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- m) Elaborar planilhas de cálculos nos processos cíveis e trabalhista e elaborar/impugnar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

cálculos de liquidações trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil.

- n) Requerer ao CFQ, excepcionalmente, nas hipóteses em que a CONTRATADA julgar conveniente a não interposição ou desistência de recurso, a autorização, mediante o encaminhamento por formulário próprio de parecer circunstanciado, no qual deverá indicar os motivos pelos quais a CONTRATADA recomenda a abstenção ou a desistência da medida processual.
- o) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá juntar procurações em todos os processos judiciais em que o CFQ é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas. O CFQ fornecerá relatório com os dados das ações judiciais em trâmite;
- p) Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do CFQ em caso de urgência, exceto em finais de semana e feriados;
- q) Permanecer durante toda a execução contratual em dia com os documentos de habilitação.

4.2. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- a – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CONTRATADA.
- b – Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.
- c – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- d – Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

5 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme previsto no art. 40, inciso x, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a **R\$ 169.600, (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, ou seja, **R\$ 14.133,33 (quatorze mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.
- 5.2. **O valor acima expresso representa o valor máximo que o CFQ pretende pagar ao vencedor do certame.**
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas de preços com valor acima do estimado para a contratação.

6 – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual, financeira ou editalícia, obedecendo-se aos seguintes eventos:
 - 6.1.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Concorrência nº 01-2017), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.
 - 6.1.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234/2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL) ou outra norma que vir a substituí-la.
 - 6.1.2.1 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o CFQ fará as retenções previstas em tal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.
- 6.1.2.2 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234/2012 ou outra norma que vir a substituí-la.
- 6.1.3. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, certidões comprovando a situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e do Distrito Federal e da Quitação de Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**
- 6.1.3.1 Caso a contratada esteja com alguma certidão ou documentação pendente, a mesma deverá saná-la para que perceba o devido pagamento. Nesse caso, o pagamento ficará suspenso até o saneamento do problema.
- 6.1.3.2 Além das certidões citadas, a CONTRATADA deverá apresentar também relatório de acompanhamento de todos os processos, e ao longo de todo o contrato, relatório atualizado, impresso e eletrônico de todos os processos em andamento, devendo constar todos os dados referentes à lide, a saber: nome das partes, números original do processo e único do CNJ, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, localização de cada juízo, instância e/ou tribunal por onde tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, todos os andamentos do processo, atualizados até o último dia do mês anterior, síntese das decisões já proferidas e valor e data das despesas já realizadas no processo (recolhimento de custas, depósitos recursais e outros).
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição quanto à habilitação da mesma.
- 6.3. O CFQ reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Edital e seus Anexos.
- 6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a atualização financeira de acordo com a variação do IGPM-FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2017, sob a Rubrica nº **6.2.2.1.1.33.90.35.002- Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.**

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. As sanções administrativas do presente certame estão dispostas no **ITEM 16** do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO II – DA CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 - CFQ
RAZÃO SOCIAL: CNPJ DA LICITANTE:

PROPOSTA DE PREÇOS

A **Sociedade de Advogados** (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ e na OAB do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco – para efeito de pagamento) em atendimento às disposições do Edital de Concorrência citada acima **DECLARA**:

- 1) Que aceita todas as condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 01-2017;
- 2) Que no preço cotado para os serviços compreendidos no anexo I da Concorrência nº 01/2017, estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, despesas com cópias de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto.
- 3) Que somente poderá alocar profissionais, para fins de prestação de serviços junto ao CFQ, que possuam grau de formação acadêmica e experiência profissional equivalentes aos dos advogados que foram apresentados para fins de pontuação técnica;
- 4) Que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR MENSAL (EM R\$) |
|---|---|--------------------------------|
| 1 | Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica para o Conselho Federal de Química – CFQ, conforme especificações contidas na Concorrência nº 01/2017 e seus anexos. | (valor expresso em algarismos) |
| Valor mensal (em R\$): (valor expresso por extenso) Valor global (em R\$): (valor expresso em algarismos e por extenso) OBSERVAÇÕES: 1) O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração o prazo contratual de 12 (doze) meses; 2) As licitantes deverão atentar, sob pena de desclassificação, para o preço máximo que o CFQ dispõe a pagar para a contratação do objeto do presente edital. | | |

(local e data)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO III – CONCORRÊNCIA nº 01/2017

MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA nº 01/2017 –CFQ

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

PROPOSTA TÉCNICA

A **Sociedade de Advogados** (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ e na OAB do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato,) em atendimento às disposições do Edital de Concorrência citada acima, apresenta ao Conselho Federal de Química sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

| <u>PONTUAÇÃO 1</u> <u>CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ITEM 7 – A - DO EDITAL</u> (RECURSOS HUMANOS) | | | |
|---|---|--|-----------|
| Relacionar nomes dos advogados e o curso a ser pontuado (de acordo com o item 7 do edital). | | | |
| OBS: Anexar documentação comprobatória. | | | |
| Nome completo do advogado e nº de inscrição na OAB | Grau de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) | Tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica | Pontuação |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| <u>PONTUAÇÃO 2</u> <u>CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ITEM 7 – B - DO EDITAL</u> (EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA) | | | |
|---|----------|---|-----------|
| Relacionar as empresas públicas e/ou privadas. | | | |
| OBS: Anexar documentação comprobatória | | | |
| Razão social da pessoa jurídica onde foram realizados os serviços | Endereço | Pessoa jurídica de direito público ou privado | Pontuação |
| | | | |
| | | | |

(Local e data)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO IV – CONCORRÊNCIA nº 01/2017.

Minuta do contrato de prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica para o Conselho Federal de Química – CFQ, que entre si celebram o CFQ e

Processo Adm. CFQ n. 008/2016
Concorrência CFQ n. 01/2017

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), CNPJ 33.839.275/0001-72, com sede no SAUS – Setor de Autarquias Sul Quadra 5 Lote 5/3ª, CEP 70070-921 – Brasília DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade de advogados _____, CNPJ _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, advogado inscrito na OAB/____ sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, a seguir denominada CONTRATADA, considerando, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, a disponibilidade de recursos orçamentários na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ sendo certo que a correspondente licitação ocorreu e foi regida pelos ditames da Lei 8.666/93 e, por outro lado, pela CONTRATADA, considerando a adjudicação em seu favor no processo licitatório da Concorrência nº 01/2017, pelo critério de técnica e preço oferecidos para prestação de serviços a serem contratados, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei Federal 8.666/1993 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação, por parte da CONTRATADA, de **serviços técnicos de assessoria jurídica para o Conselho Federal de Química – CFQ**, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como a Descrição Detalhada dos Serviços (Anexo I) da Concorrência nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é firmado em decorrência da Concorrência nº 01/2017, oriunda do Processo Administrativo – CFQ nº 8/2016, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com as respectivas alterações posteriores, Instrução Normativa 05 – MARE (registro SICAF), de 21 de julho de 1995 e outras cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - 3.1.1. Edital de Concorrência nº 01/2017 e seus Anexos;
 - 3.1.2. Proposta de Preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.
- 3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o Contrato, prevalecerá este último.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 3.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 3.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 3.5. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.
- b) Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, conforme Cláusula Sexta.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- d) Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Proceder à análise, estudo da viabilidade e definição da melhor tese jurídica que será empregada nas ações em que o CFQ seja parte ou interessada, desde o início da demanda até o trânsito em julgado.
- b) A enviar solicitação de pagamento, 1 (um) dia após a decisão judicial no caso de necessidade de recolhimento de guia de depósito judicial/custas/outros, que deverá ser encaminhado ao CFQ devidamente preenchido com formulário próprio para esta finalidade, com a respectiva comprovação e esclarecimento da solicitação, para que o CFQ efetue a disponibilização dos recursos financeiros e respectiva autenticação das guias de depósito;
 - b.1) Não havendo solicitação no prazo determinado no caput deste item (b) e se não houver liberação em prazo hábil pela CONTRATANTE do valor requerido, a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, que serão reembolsados oportunamente pelo CFQ, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recibo e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.
- c) Providenciar o levantamento de alvarás judiciais favoráveis ao CFQ, quando do deferimento judicial e da respectiva transferência dos valores, se for o caso;
- d) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários próprios, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- do pedido;
- e) As solicitações de documentos, informações e/ou providências ao CFQ, para instrução dos processos, deverão ser formuladas pela CONTRATADA em tempo hábil, 1 (um) dia após a publicação do ato no DJe, através de formulários próprios, devendo ser informado, sempre, o prazo fatal para cumprimento da exigência judicial.
 - f) Em se tratando de providência que deva ser cumprida em prazo menor que 05 (cinco) dias, o CFQ deverá ser informado por formulário próprio, impreterivelmente, no prazo máximo de 06 (seis) horas seguintes à ciência, pela CONTRATADA, de que teve início a contagem de prazo, sendo objetiva sobre qual providência terá de ser tomada pelo CFQ.
 - g) É de responsabilidade da contratada a condução das solicitações de providências encaminhadas ao CFQ, devendo manter para tanto estrutura e organização adequada.
 - h) Acompanhar por recursos próprios as publicações e as audiências devendo ser criada pauta para controle dos prazos de processos judiciais que será disponibilizado ao CFQ.
 - i) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
 - j) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CFQ;
 - k) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CFQ e da sua atividade profissional contratada, sem a devida autorização;
 - l) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo CFQ, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
 - m) Elaborar planilhas de cálculos nos processos cíveis e trabalhistas e elaborar/impugnar cálculos de liquidações trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil.
 - n) Requerer ao CFQ, excepcionalmente, nas hipóteses em que a CONTRATADA julgar conveniente a não interposição ou desistência de recurso, a autorização, mediante o encaminhamento por formulário próprio de parecer circunstanciado, no qual deverá indicar os motivos pelos quais a CONTRATADA recomenda a abstenção ou a desistência da medida processual.
 - o) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá juntar procurações em todos os processos judiciais em que o CFQ é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas. O CFQ fornecerá relatório com os dados das ações judiciais em trâmite;
 - p) Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do CFQ em caso de urgência, exceto em finais de semana e feriados;
 - q) Permanecer durante toda a execução contratual em dia com os documentos de habilitação.
 - r) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do contrato.

OBSERVAÇÕES:

- 5.2. - A CONTRATADA deverá ainda observar o que determina o Estatuto de Advocacia da Sociedade de Advogados, em especial:
- 5.2.1 Nenhum advogado pode integrar mais de uma Sociedade de Advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional (§ 4º do art. 15).
 - 5.2.2 Os advogados sócios de uma mesma sociedade profissional não podem representar em juízo interesses opostos ao do CFQ (§ 6º do art. 15).
 - 5.2.3 Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

causados ao CFQ, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer perante o Conselho Seccional (art. 17).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará **MENSALMENTE** à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ _____,00 (_____ reais).
- 6.1.1. O valor global da presente contratação corresponde a R\$ _____,00 (_____ reais).
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar devidamente atestada pelo servidor responsável pelo Contrato, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual ou financeira ou editalícia, obedecendo-se aos seguintes eventos:
- 6.2.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Concorrência nº 01/2017), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.
- 6.2.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, também, **as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).**
- 6.2.2.1. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no item 6.3.2 acima, o CRM-DF fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.
- 6.2.2.2. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.2.3. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura certidões comprovando a situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio/sede do licitante e da Quitação de Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**
- 6.2.3.1. Caso a contratada esteja com alguma certidão ou documentação pendente, a mesma deverá saná-la para que perceba o devido pagamento. Nesse caso, o pagamento ficará suspenso até o saneamento do problema.
- 6.2.3.2. Além das certidões citadas, a CONTRATADA deverá apresentar também relatório de acompanhamento de todos os processos, e ao longo de todo o contrato, relatório atualizado, impresso e eletrônico de todos os processos em andamento, devendo constar todos os dados referentes à lide, a saber: nome das partes, números original do processo e único do CNJ, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, localização de cada juízo, instância e/ou tribunal por onde tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, todos os andamentos do processo, atualizados até o último dia do mês anterior, síntese das decisões já proferidas e valor e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

data das despesas já realizadas no processo (recolhimento de custas, depósitos recursais e outros).

- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual bem como houver alguma restrição quanto a habilitação da mesma.
- 6.4. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste instrumento contratual ou do Edital de Concorrência nº 01/2017 e seus Anexos.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a atualização financeira de acordo com a variação do IGPM-FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. DO REAJUSTE

- 7.1.1 O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência do instrumento contratual, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- 7.1.2 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.182/2001.

7.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 7.2.1 Não haverá repactuação de preços durante a vigência deste instrumento contratual, bem como de seus aditivos.

7.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei 8.666/93).
 - 7.3.1.1 Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2017, sob a Rubrica nº **6.2.2.1.1.33.90.35.002- Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data de convocação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 9.1.1 . Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
 - 9.1.2 . Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - 9.1.3 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.
- 9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CFQ poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 9.3.1 . Advertência;
 - 9.3.2 . Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
 - 9.3.3 . Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - 9.3.4 . Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - 9.3.5 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.
- 9.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor mensal do contrato**, quando houver prejuízo ao CFQ e por culpa da CONTRATADA, no caso se:
- a . Perda de prazo processual, por processo;
 - b . Não comprovação, no prazo legalmente estabelecido, do recolhimento de custas, do recolhimento do porte de remessa e retorno e/ou do recolhimento de depósito recursal.
- 9.5. As multas previstas nos itens e subitens 9.1.1, 9.2, 9.3.2, 9.3.3 e 9.4 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CFQ. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios definidos no subitem 9.3.2.
- 9.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CFQ, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.7. As sanções previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, do subitem 9.1 e letras 9.3.1 e 9.3.5 do subitem 9.3 poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que:
- a . Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b . Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c . Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CFQ em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8. Em todos os casos previstos na cláusula 9 e em seus subitens será concedido à licitante ou à contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional (art. 5º, LV).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

- 9.9. Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a . O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b . O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c . A lentidão do seu cumprimento, levando o CFQ a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - d . O atraso injustificado no início do serviço;
 - e . A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CFQ;
 - f . A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem não previsto em regulamentos da OAB, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela OAB; e
 - g . Previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão do contrato poderá ser:
- a . Determinada por ato unilateral e escrito do CRM-DF, nos casos enumerados nas letras a. a f. do subitem 10.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b . Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CFQ;
 - c . Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 12.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de **06/09/2017, ou, caso a presente licitação finalize após essa data, a partir da publicação no DOU**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CFQ, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato serão feitos pelo(a) servidor(a) Sr(a). _____, _____ do CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro servidor ou Conselheiro para fiscalizar e acompanhar a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem de acordo ajustado e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração do CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA – CFQ.

Presidente.

CONTRATADA: _____

Representante.

TESTEMUNHAS:

| | |
|-------------|-------------|
| Nome: _____ | Nome: _____ |
| CPF: _____ | CPF: _____ |
| RG: _____ | RG: _____ |